LEI N° 1.597/13
DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a contratação pela Prefeitura Municipal de Pedralva, dos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a contratação pela Prefeitura do Município de Pedralva, dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho, requisitos e atribuições exigidos, conforme Quadros Anexos I, II, III, que são partes integrantes desta Lei.

§ 1º As atividades dos profissionais de que trata o art. 1° desta Lei, serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde e vinculadas às Unidades de Saúde da Família, devendo os profissionais executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial dessas unidades, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 2º Os profissionais serão contratados mediante processo seletivo simplificado, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e serão regidos pelo regime jurídico estatutário, sob contrato administrativo.

Art. 2º Nos termos da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB), são atribuições comuns a todos os profissionais:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de

atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XV - participar das atividades de educação permanente;

XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 3º Os contratos dos profissionais de Saúde de que trata esta Lei serão individuais e de natureza administrativa, com duração de um ano.

§ 1º Devido à duração indeterminada do programa federal que respalda as contratações de que trata esta lei, os contratos a que se refere este artigo poderão ser renovados por períodos anuais sucessivos, através de termos aditivos, enquanto permanecerem ativas as atividades correspondentes.

§ 2º A renovação dos contratos será condicionada à conveniência administrativa do Município e ao bom desempenho anterior do contratado.

§ 3º A avaliação do desempenho dos contratados, para fins de renovação contratual, nos termos do § 2º, será feita nos 60 (sessenta) dias que antecederem ao término da vigência do respectivo contrato ou aditivo, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Motivam a dispensa dos profissionais, a inaptidão para as funções, a insuficiência de desempenho, o descumprimento da legislação municipal e a extinção do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações destinadas ao Município, através do Programa Saúde da Família/ESF, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º O gestor local do SUS, juntamente com o Prefeito Municipal poderá dispor sobre demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificações locais, mediante regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 04 de outubro de 2013.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Ana Márcia Gomes
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
04	MÉDICO	Curso Superior completo em Medicina e registro no CRM	40 horas semanais	R$ 5.613,00

ATRIBUIÇÕES

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

ANEXO II

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
04	ENFERMEIRO	Superior completo em enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	R$ 2.933,33

ATRIBUIÇÕES

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

ANEXO III

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo (Técnico) em enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	R$ 1.129,33

ATRIBUIÇÕES

I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e

V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.